



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 023/2020.

“DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19 e que algumas precauções não estavam previstas no Decreto Municipal nº 022/2020;

DECRETA:

Art. 1º Determinar as alterações de horários de funcionamento das atividades comerciais, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado que as empresas de prestação de serviços e comércios em geral terão os seguintes horários de funcionamento a partir do dia 24 de março de 2020.

I – segunda à sexta-feira das 08h às 14 horas;

II – sábados das 08h às 12 horas;

§1º As padarias deverão funcionar as 06:30 as 10:30 e das 16:30 as 19:00, ficando suspenso o atendimento ao serviço local de café da manhã e às mesas.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

§2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

§3º Os estabelecimentos deverão organizar filas para atendimento, acesso e pagamento, de forma que as pessoas fiquem, a pelo menos, um metro e meio de distância umas das outras.

§4º Os horários previstos neste artigo não se aplicam a pequenas mercearias de bairros, açougues, supermercados, laboratórios, farmácias, clínicas, hospitais, postos de combustíveis, exceto suas lojas de conveniência e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas para a prevenção do contágio.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto funcionarão do dia 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 e poderão ser reavaliadas e prorrogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 23 de março de 2020.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ

Secretária Municipal de Administração